



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 16 DE MARÇO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.233/2024, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À EMPRESA PREMIUM BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 25.027.586/0001-09.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.233/2024, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terra para Empresa PREMIUM BRASIL LTDA, e Dá Outras Providências", inscrita no CNPJ/MF nº 25.027.586/0001-09.

Art. 2º A presente revogação se dá em razão do descumprimento de encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei 2.233/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 008/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 16 de Março de 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A presente minuta de Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 2.233/2024, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de terra à empresa PREMIUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 25.027.586/0001-09.

A referida doação foi concedida com a imposição de encargos à empresa beneficiária, conforme estabelecido no artigo 2º da mencionada lei, os quais deveriam ser cumpridos dentro das condições e prazos fixados pelo Município.

Contudo, após acompanhamento realizado pela Administração Pública Municipal, verificou-se o descumprimento dos encargos previstos, circunstância que compromete a finalidade que motivou a autorização da doação.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a revogação da Lei Municipal nº 2.233/2024, a fim de resguardar o interesse público e permitir que o imóvel retorne à gestão do Município, possibilitando sua futura destinação conforme as necessidades da Administração e da coletividade.

Assim, a presente minuta visa assegurar a adequada gestão do patrimônio público municipal, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





Processo: 675/2026 - Projeto de Lei nº 19/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 24 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE





Processo: 675/2026 - Projeto de Lei nº 19/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que a matéria constante no presente Processo guarda relação de correspondência com a Lei nº 2.233/2024, de 02/01/2024, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 24 de março de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 675/2026 - Projeto de Lei nº 19/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 25 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003400340033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 25 de março de 2026.

Processos nº 675/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 QUE “AUTORIZA A REVERSÃO DO IMÓVEL DOADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 2233/2024”.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal de São Mateus/ES, que “autoriza a reversão do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2233/2024”.

Conforme se extrai da justificativa, a **doação da área de 40.000,00 m² à empresa Premium Brasil Ltda foi concedida com encargos**, que não foram cumpridos dentro das condições e prazos fixados na Lei nº 2233/2024, o que foi constatado após acompanhamento realizado pela administração pública municipal.

Diante do suposto descumprimento do encargo, o Executivo propõe a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumprido esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise jurídica do caso, conforme solicitado.

2.1. Constitucionalidade Formal e Competência

A matéria versa sobre administração e gestão de bens públicos municipais. Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A reversão de bem público doado, por envolver alteração do patrimônio municipal, deve ocorrer mediante lei específica, conforme reiterada jurisprudência e princípios do direito administrativo (art. 17 da Lei nº 8.666/93 – aplicada subsidiariamente; art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

O projeto respeita a forma exigida para a espécie normativa.

2.2. Constitucionalidade Material

A Lei Municipal nº 2229/2023 condicionou a doação à instalação de uma unidade fabril da empresa na região com a implantação de uma fábrica de painéis fotovoltaicos e luminárias de LED, bem como a instalação de uma usina fotovoltaica de até 2,0 Mwp; instalação de sistema de prevenção contra incêndio; suporte tecnologia manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tais como: instalação de todo sistema elétrico, equipamentos e componentes baixa tensão e alta tensão; iluminação; transformação; subestações ; sistemas de energia até 1000v; pré-montagem de painéis elétricos em média e baixa tensão; eletro centros ; obras civis em diversos dos seus seguimentos ; treinamento e capacitação de pessoas; terceirização de mão de obra e desenvolvimento em engenharia, com início da construção no prazo máximo de um ano e entrada em atividade em no máximo dois anos, a contar da publicação da mencionada lei (art. 2º). Por outro lado, o descumprimento do encargo acarreta a reversão automática, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, consoante redação do § 2º.

Trata-se de típica doação modal (onerosa), em que o não atendimento da finalidade enseja o retorno do bem ao patrimônio público. A reversão atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, supremacia do interesse público e eficiência administrativa (art. 37, *caput*, CF).

Os fatos narrados, consistentes em ausência de atividade empresarial na área doada, demonstram plausível descumprimento do encargo, permitindo juridicamente a reversão pleiteada.

2.3. Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Nos termos do art. 61, §1º, II, CF (aplicação principiológica) e da autonomia municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e administração de bens públicos.

Assim, é correta a iniciativa do Prefeito Municipal para promover lei que reverta imóvel anteriormente doado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

- a) PELA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 006/2026, uma vez que a matéria é de competência legislativa municipal e segue a forma normativa adequada;
- b) PELA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, pois a reversão decorre do descumprimento do encargo previsto expressamente na Lei nº 2228/2023 e harmoniza-se com os princípios administrativos;
- c) PELA ADEQUAÇÃO DA INICIATIVA, já que a gestão e disposição de bens municipais são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

Sugere-se a remessa à **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 675/2026 - Projeto de Lei nº 19/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo e defiro a leitura na Sessão Ordinária do dia 30/03/2026 e após, a remessa à Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 26 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003500300032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.